



CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 13.922.665/0001-02 e Inscrição Municipal n.º 5530, com sede na Rua Paes Leme, nº 1781, na cidade de Andradina (SP), neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ANTÔNIO MARQUES**, portador do RG. n.º 29.052.740-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º 276.254.258-86, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 152/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de segurança patrimonial, com efetivo de até 15 (quinze) pessoas que serão distribuídos conforme calendário abaixo, convenientemente trajados, com curso de segurança patrimonial.

Nº de Seguranças	Data	Horário	Local	Observação
15	06/02/2015	21h00min	Praça Matriz	-o-
15	07/02/2015	21h00min	Praça Matriz	-o-
15	08/02/2015	21h00min	Praça Matriz	-o-

1.2 – Os seguranças deverão executar suas atividades nos eventos promovidos pela Prefeitura ou com seu apoio, enquanto durarem os respectivos eventos, com efetivo solicitado de acordo com o previsto acima, utilizando equipamentos adequados e treinados conforme as normas técnicas, em especial as da Polícia Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O objeto a ser fornecido deverá atender para as normas técnicas da Polícia Federal e outras correlatas para o objeto.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços na Praça Matriz de Nova Luzitânia e em outros locais determinados pela Administração.



2.3 - Todo o deslocamento, transporte e despesas correlatas, inclusive hospedagem, correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.4 – Os serviços serão recebidos ao final, por ateste da Diretora da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará em 31 de março de 2015.

3.2 – Os serviços serão prestados nos dias indicados no item 1.1 deste Contrato.

3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser estendido.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

4.2 – Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.

4.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em cheque em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.6 – Os recursos correrão pela seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.060; funcional: 27.812.011.2034; elemento: 3.3.90.39.01; sub-elemento: 3.3.90.39.01.5.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhuma segurança que não esteja em perfeita ordem e autorizado a trabalhar na área de segurança patrimonial.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.3 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro pessoal dos agentes e equipamentos de segurança.



5.5 - A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.6 - A **CONTRATADA** obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais nos eventos para qual foi contratada.

5.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.8 - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.8.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem a este Contrato.

5.9 – A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas sub-contratadas. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pelas sub-contratadas, será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por suas sub-contratadas, por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À “CONTRATANTE” obriga-se à:

6.1 – Fiscalizar a execução do contrato.

6.2 - Acompanhar através de elemento habilitado a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** quando:

7.1.1 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Edital, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente e as previstas no Decreto Municipal nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for



o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Luzitânia - SP, em 04 de Fevereiro de 2015.

P/ CONTRATANTE:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor de Esporte, Lazer e Turismo

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

P/ CONTRATADA:

LUIZ ANTÔNIO MARQUES

TESTEMUNHAS:

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6